



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

LEI MUNICIPAL Nº 1.233 DE 21 DE JUNHO DE 2006

"Cria gratificação específica para os motoristas que indica"

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma gratificação, no valor de R\$ 50,00, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de motorista, ou que exerça função de motorista, operador de máquinas leve e operador de máquinas pesadas.

§ 1º. Somente fará jus à gratificação referida no *caput* o motorista que no mês aquisitivo da gratificação, sempre o mês anterior ao pagamento, atender os seguintes requisitos:

I – Não se envolver em acidentes automobilístico.

II – Não receber multa de trânsito.

III – Não receber advertência em razão de mau exercício de sua função pública.

IV – Não ter seu veículo danificado quando do exercício da função.

V – Não deixar de preencher corretamente o relatório de utilização de veículo público.

§ 2º. O motorista que tiver sua gratificação cassada em função de violação do parágrafo anterior poderá pedir reconsideração, no prazo de cinco dias, fundamentando o pedido, cabendo-lhe o ônus da prova.

Art. 2º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação e complementação desta Lei

Art. 3º A gratificação não se incorpora ao vencimento em nenhuma hipótese.

Art. 4º As despesas com a aplicação da presente Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras/MG, 21 de junho de 2006.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal